



**Universidade Federal do Maranhão**  
**Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2022 - AGEUFMA/UFMA**

Estabelece normas para substituições e alterações em Projetos de Pesquisa ou Inovação e em Planos de Trabalho do PIBIC e do PIBITI e respectiva regulamentação no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) da Universidade Federal do Maranhão.

A AGENCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe conferem a Portaria GAB/REIT. N. 654/2019, de 19 de novembro de 2019,

Considerando a Resolução Nº 2247 - CONSEPE, de 16 de julho de 2021, que trata dos Projetos de Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

Considerando a Resolução que regulamenta a Política Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando as competências da Câmara de Pesquisa e Inovação da AGEUFMA;

Considerando as competências das Subcomissões Institucionais dos Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIBIC) e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação (PIBITI);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a substituição de participantes em Projetos de Pesquisa ou Inovação, assim como, em Planos de Trabalho do PIBIC e PIBITI cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA).

**Art. 2º** A substituição do coordenador pelo vice-coordenador em projetos de pesquisa ou inovação financiados por órgãos de fomento externos à instituição deverá ser previamente aprovada pelo respectivo órgão fomentador, devendo ser comprovada por documentação emitida por ele.

**§ 1º** A solicitação de que trata o Art.2º deverá ser encaminhada, pelo e-mail [ageufma.dpit@ufma.br](mailto:ageufma.dpit@ufma.br), para a Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT/AGEUFMA), com a finalidade de proceder a devida alteração no SIGAA.

**§ 2º** Nos casos em que não houver documento de comprovação do órgão de fomento concordando com a substituição do coordenador, esta não será autorizada pela DPIT/AGEUFMA e o coordenador terá 30 (trinta) dias, após recebimento do comunicado, para apresentar o relatório do projeto.

**Art. 3º** A substituição do coordenador pelo vice-coordenador, em projetos de pesquisa ou inovação que possuam apenas fomento da própria instituição, deverá ser feita pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhada à DPIT/AGEUFMA.

**§ 1º** Na solicitação de substituição da coordenação de projetos de pesquisa ou inovação com fomento UFMA, deverá constar o relatório parcial do projeto de pesquisa ou inovação e a justificativa para a referida substituição.

**§ 2º** O pedido será avaliado pela Comissão de Pesquisa e Inovação ou, excepcionalmente, pela DPIT/AGEUFMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação.

**§ 3º** A substituição aprovada será feita pela Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação (CPPI/DPIT/AGEUFMA), diretamente no SIGAA.

**§ 4º** A solicitação não aprovada será informada ao solicitante, acompanhada da justificativa para a negativa do pleito e o coordenador permanecerá com as responsabilidades relativas ao projeto até que haja uma decisão final a esse respeito.

**§ 5º** O coordenador solicitante que não tiver a substituição aprovada poderá optar pelo arquivamento do pedido ou recorrer ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFMA), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da negativa pelo SEI, cabendo, ainda, recurso ao Conselho Universitário (CONSUN/UFMA) como última instância.

**Art. 4º** Todos os demais acréscimos, alterações, substituições de participantes ou inclusão de vice-coordenadores em projetos de pesquisa ou inovação deverão ser solicitados pelo coordenador responsável e encaminhados à DPIT/AGEUFMA pelo e-mail [ageufma.dpit@ufma.br](mailto:ageufma.dpit@ufma.br).

**Parágrafo único.** A Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, juntamente com a Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação, farão as alterações solicitadas, desde que de acordo com o estabelecido no art. 7º da Resolução 2.247 CONSEPE, de 16 de julho de 2021.

**Art. 5º** Em cumprimento ao estabelecido no Art. 29 , § 2º da Resolução de Política Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação, não serão permitidas substituições do orientador em Planos de trabalho vinculados aos editais dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

**§ 1º** Os orientadores que tiverem impedimento de continuidade nos Planos de Trabalho PIBIC ou PIBITI deverão comunicar a Coordenação do PIBIC/PIBITI, pelo e-mail [ageufma.cicp@ufma.br](mailto:ageufma.cicp@ufma.br).

**§ 2º** Para Plano de Trabalho com mais de 06 meses do início do mesmo, o comunicado a que se refere o parágrafo anterior deve ser acompanhado de relatório parcial.

**§ 3º** Em casos de impedimento do orientador, o(s) Plano(s) de Trabalho e a(s) bolsa(s) a ele(s) vinculada(s) retornará(ão) à Coordenação do PIBIC/PIBITI que definirá, junto com as Comissões Internas e Externas do PIBIC/PIBITI, qual o procedimento a ser adotado.

**Art. 6º** A substituição de bolsista em dado Plano de Trabalho PIBIC ou PIBITI deverá ser solicitada pelo orientador, por e-mail, encaminhado à Coordenação de Programas PIBIC e PIBITI ([ageufma.cicp@ufma.br](mailto:ageufma.cicp@ufma.br)).

**Parágrafo único.** Para substituição de bolsistas que estiveram com a bolsa por mais de 03 meses, a solicitação deverá ser acompanhada de relatório parcial.

**Art. 7º** Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Gabinete da AGEUFMA ([ageufma.gab@ufma.br](mailto:ageufma.gab@ufma.br)) e as solicitações de mais orientações à Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica ou à Coordenação de Projetos de Pesquisa e Inovação, pelos e-mails [ageufma.dpit@ufma.br](mailto:ageufma.dpit@ufma.br) ou [ageufma.cppi@ufma.br](mailto:ageufma.cppi@ufma.br).

**Art. 8º** Nos casos do não cumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa, o orientador e o bolsista estarão sujeitos às normas previstas na Resolução de Projetos de Pesquisa e Inovação e/ou na Política Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da UFMA.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 03 de março de 2022.

**FERNANDO CARVALHO SILVA**

Pró-Reitor da AGEUFMA

-

*(Autenticado em 03/03/2022)*

FERNANDO CARVALHO SILVA

AGENCIA DE INOVACAO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, POS-GRADUACAO E INTERNACIONALIZACAO - AGEUFMA

Matrícula: 1086109